

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.535 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PACTUA O COMPONENTE DE APOIO AOS HOSPITAIS ESPECIALIZADOS PEDIATRIA - PAHI/EP DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS - PAHI E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- os documentos contidos no processo SEI-080001/020886/2021;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/09/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Componente de Apoio aos Hospitais Especializados -Pediatria - PAHI/EP para ano de 2021, cujo objetivo é qualificar as unidades hospitalares, com a finalidade de aprimorar a atenção hospitalar aos usuários do SUS.

Parágrafo Único - O Componente é uma modalidade do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI.

Art. 2º - O Componente Especializado - Pediatria - PAHI/EP abrange os hospitais públicos municipais, filantrópicos com instrumento de contratualização em vigor e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS com atendimento especializado em pediatria.

Art. 3º - A adesão ao Componente Especializado -Pediatria- PAHI/EP será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 4º.

Art. 4º - Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser hospital especializado em pediatria, e

II - possuir produção informada no Sistema de Internação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 5º - A transferência financeira será feita, em parcelas, com base na classificação. (Anexo I).

Art. 6º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Resolução, ressalvando-se o objeto da presente Resolução, que não pode ser modificado.

Art. 7º - O recurso transferido será de custeio.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do PAHI/EP 2021 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico;

e) limpeza urbana;

f) preservação e correção do meio ambiente;

g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

i) servidores ativos e servidores inativos;

j) gratificação de função de cargos comissionados;

k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

l) pagamento de recursos humanos.

Art. 9º - As unidades hospitalares que poderão ser contemplados pelo Componente Especializado -Pediatria - PAHI/EP encontram-se listadas no Anexo II.

Art. 10 - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termo de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução/SES, que constará na referida resolução.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

§ 2º - Deverá ser encaminhado junto com o termo de compromisso a cópia do instrumento de contratualização em vigor, caso a unidade hospitalar seja caracterizada como filantrópica ou conveniada ao SUS.

§ 3º - Os documentos mencionados, ofício, termo de compromisso e cópia do instrumento de contratualização, deverão ser encaminhados por e-mail à secretaria executiva da CIR de cada região, que fará o posterior encaminhamento para o Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 11 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação se o hospital se encontra em atividade, funcionamento, por meio do Sistema de Informações Hospitalares - SIH.

Art. 12 - A Prestação de Contas do município que receber recursos financeiros, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Presidente

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por estabelecimento que integre o Programa de Apoio aos Hospitais Especializados - Pediatria - PAHI EP, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 2021;
4. Dados de Produção SIH 2020.

TABELA DE ITEM DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DE ATENDIMENTO EM PEDIATRIA.

| | ITENS DE AVALIAÇÃO | | | |
|--------|--------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|
| | A | B | C | D |
| PONTOS | Nº LEITOS SUS | NUMERO DE LEITOS DE UTI HABILITADOS | SALAS DE CIRURGIA | NÚMERO DE ATENDIMENTOS |
| 1 | Menos de 20 | 1 a 4 | 1 a 2 | Menos de 1000 |
| 2 | 20 a 50 | 5 a 9 | 3 a 4 | 1000 até 2000 |
| 3 | 51 a mais | 10 a mais | 5 a mais | 2001 a mais |

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos Totais SUS - Será considerado o quantitativo total dos leitos SUS pediátricos no hospital, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares UTI SUS - Será considerado o quantitativo de leitos de UTI cadastrados como SUS (habilitados) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

Coluna C: Número de Salas Cirúrgicas- Será considerado o quantitativo total de salas de cirurgias informadas no SCNES.

Coluna D: Número de Atendimentos informados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH em 2020 (janeiro a dezembro)

TABELA DE VALORES PACTUADOS PARA O PERÍODO 2021 PARA HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MUNICIPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

| Classificação | Total de Pontos | Valor mês |
|---------------|-----------------|----------------|
| I | 1 a 6 | R\$ 300.000,00 |
| II | 7 a 9 | R\$ 400.000,00 |
| III | 10 a 12 | R\$ 500.000,00 |

ANEXO II

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS PELO COMPONENTE ESPECIALIZADO PEDIATRIA- PAHI EP

| REGIÃO | MUNICÍPIO | CNES | HOSPITAL | ESPECIALIDADE | Classificação | VALOR MÊS | TOTALANUAL |
|-----------------|--------------|-----------|---|---------------|---------------|----------------|------------------|
| METROPOLITANA I | DUQUE CAXIAS | DE2277751 | HOSPITAL INFANTIL ISMELIA SILVEIRA | PEDIATRIA | II | R\$ 400.000,00 | R\$ 4.800.000,00 |
| METROPOLITANA I | MAGE | 2278324 | HOSPITAL M. INFANTIL DE PIABETA VERIADOR HUGO BRAGA | PEDIATRIA | I | R\$ 300.000,00 | R\$ 3.600.000,00 |
| METROPOLITANA I | QUEIMADOS | 2297132 | HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA | PEDIATRIA | II | R\$ 400.000,00 | R\$ 4.800.000,00 |
| METROPOLITANA I | RIO JANEIRO | DE2269724 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LO-RETO AP 31 | PEDIATRIA | I | R\$ 300.000,00 | R\$ 3.600.000,00 |
| METROPOLITANA I | RIO JANEIRO | DE2269341 | SMS RIO HOSPITAL MUNICI- | PEDIATRIA | III | R\$ 500.000,00 | R\$ 6.000.000,00 |

| | | | | | | | |
|------------------|----------------|---------|--|-----------|-----|----------------|------------------|
| | | | PAL JESUS | | | | |
| METROPOLITANA II | NITEROI | 12599 | HOSPITAL GETULIO VAR- GAS FILHO | PEDIATRIA | III | R\$ 500.000,00 | R\$ 6.000.000,00 |
| METROPOLITANA II | SAO GONCALO | 2704595 | HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS | PEDIATRIA | I | R\$ 300.000,00 | R\$ 3.600.000,00 |